



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.

Lei nº 220/2001.

Dispõe sobre carga horária
reduzida de funcionário público.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11 de Maio de 2001, aprovou e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter a carga horária de servidores municipais de 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, pagando-se salário correspondente as horas trabalhadas.

Parágrafo único - Só se aplica o que determina o *caput* desta lei, aos servidores que já ingressaram no serviço público municipal com esta carga horária, ou que a mais de 02 (dois) anos cumpram tal jornada de trabalho.

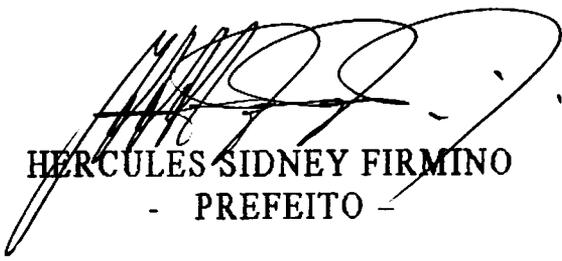
Art. 2º - Fica expressamente proibido o Poder Público Municipal reduzir carga horária de funcionário público municipal, visando a redução de remuneração deste.

Parágrafo primeiro - Qualquer decisão no tocante ao que trata este artigo, só terá validade diante de acordo trabalhista homologado pela justiça trabalhista.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Maio de 2001.


HERCULES SIDNEY FIRMINO
- PREFEITO -